LEI Nº 5.410, DE 25 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII–condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e públicas;

IX–autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X–parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI–definição de critérios para início de novos projetos;

XII– definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII–incentivo à participação popular;

XIV–as disposições gerais.

CAPÍTULO II
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, para o exercício financeiro de 2013, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal foram

definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2010–2013, Lei nº 5.157, de 28 de dezembro de 2009 e suas respectivas alterações.

§1º – Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§2º – O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do disposto no caput deste artigo.

§3º – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2013, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§4º – A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 do Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO III
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e

operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§3º – Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e no Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.

Art. 4º – O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 5º – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

V – da programação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VI – da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII – da programação de gastos com pessoal.

Parágrafo único – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em

valores correntes do exercício de 2012, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – A lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem em aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º – A elaboração do projeto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º – Para efeito do disposto no art. 5º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento, até 31 de julho de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2012, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, obedecidos os artigos 25 e 26 desta Lei;

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso I deste parágrafo único e ainda ao limite previsto no art. 29-A da Constituição da República.

Art. 9º – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10 – A despesa com precatórios judiciários e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2012, de acordo com o

disposto no art. 100 da Constituição da República, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário;

V – o valor do precatório a ser pago.

§2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária de 2013, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§3º – Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º – Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º – O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do art. 52 da Constituição da República.

Art. 12 – Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita

orçamentária, conforme previsto na alínea "b" do inciso IV do art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Seção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16 – Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Além de observar as normas do disposto no caput deste artigo, no exercício financeiro de 2013 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

§3º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§4º – Não se considera como substituição de servidores públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Seção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 17 – Se durante o exercício financeiro de 2013 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 18 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 19 – A estimativa da receita de que trata o art. 18 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 20 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
Do Equilíbrio Entre Receita e Despesa

Art. 22 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 23 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício financeiro de 2013 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2014, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 24 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a)implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;

b)atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c)chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa

II – para redução das despesas:

a)implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b)revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 25 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º – Excluem-se do disposto no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º – Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º do caput deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§4º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 26 – À Controladoria do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 27 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º – Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§2º – O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Privadas e Públicas

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada no Município de Conselheiro Lafaiete, nas áreas de cultura, esporte, assistência social, saúde e educação, e que preencham as seguintes condições:

I – não tenham débito de prestações de contas de recursos anteriores;

II – tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública municipal;

III – estejam adimplentes com a seguridade social;

IV – às entidades que são vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º – Poderão ser destinados recursos para as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, desde que a mesma atenda aos incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestados por entidades sem fins lucrativos.

Art. 30 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções econômicas para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 31 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 - As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 28 a 31 desta Lei deverão ser precedidas de autorização legislativa específica, aprovação de plano de trabalho e celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º – Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º – É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas previstas no caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO X
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 34 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua

para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º – Para atender ao disposto no caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º – O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013.

§3º – A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 36 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e seus créditos adicionais, observado o

disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2012.

CAPÍTULO XIII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 37 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIV
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 38 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 39 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação periódica do Plano Plurianual para o período 2010-2013, mediante regular processo de consulta.

CAPÍTULO XV
Das Disposições Gerais

Art. 40 – As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas,

justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o caput deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos do disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º – A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares, no quantum de 30% (trinta por cento) do valor estimado para as receitas, com utilização de recursos de anulação parcial ou total de dotações, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e do excesso de arrecadação verificado no exercício.

§2º – No limite estabelecido no § 1º deste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

§3º – Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

§4º – Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§5º - A lei orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para realocar, transpor, remanejar ou transferir as fontes de recursos estabelecidas nas classificações orçamentárias constantes da lei orçamentária, quando as mesmas se mostrarem insuficientes para suportar as despesas fixadas, em virtude da oscilação da arrecadação, buscando o ajustamento e o equilíbrio fiscal do Município.

Art. 42 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único – A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

Art. 43 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da

Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 45 – Em atendimento ao disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 46 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 25 dias do mês de julho de 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO DE CASTRO SÁ FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2013

Gabinete – Assessorias - Procuradoria

PRIORIDADE	META	VALOR ANUAL (R$)
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	ATIVIDADES MANTIDAS	741.711,46
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	ATIVIDADES MANTIDAS	581.311,01
MANUTENÇÃO ATIVIDADE IMPRENSA/CERIMONIAL	ATIVIDADES MANTIDAS	500.721,59
MANUTENCAO PROCURADORIA MUNICIPAL	ATIVIDADES MANTIDAS	615.486,19
MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO	PAGAMENTO DE PRECATÓRIO MANTIDO	190.710,45

Secretaria de Governo

PRIORIDADE	META	VALOR ANUAL (R$)
MANUT. ATIV. SECRETARIA/ DEPTOS E GERENC	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	127.689,55
APOIO A FAMOCOL E CENTROS COMUNITARIOS	APOIO A FAMOCOL E CENTROS COMUNITÁRIOS MANTIDOS	22.885,25

Secretaria de Administração

PRIORIDADE	META	VALOR ANUAL (R$)
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC.ADMINISTRATIVA	ATIVIDADES MANTIDAS	2.924.481,18
MANUTENCAO CEMITERIO MUNICIPAL	CEMITÉRIO MANTIDO	45.982,41
OPERAC./MANUT. DA FROTA MUNICIPAL	FROTA DE VEÍCULOS MANTIDA	1.722.878,21
MANUTENCAO DO TERMINAL RODOVIARIO	TERMINAL MANTIDO	399.544,46
PAG.DE SALARIO APOSENTADOS E PENSIONISTAS	PAGAMENTOS MANTIDOS	1.156.976,73
MANUTENÇÃO ENCARGOS SOCIAIS	ENCARGOS MANTIDOS	622.987,47
MANUTENÇÃO SERVIÇOS TELEFONIA	SERVIÇO MANTIDO	141.125,73

Secretaria de Desenvolvimento Social

PRIORIDADE	META	VALOR ANUAL (R$)
MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	CONSELHO MANTIDO	2.900,00
MANUT. CONSELHOS VINC. ASSIST. SOCIAL	CONSELHO MANTIDO	35.599,28
MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	CONSELHO MANTIDO	2.900,00
MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	CONSELHO MANTIDO	2.900,00
MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO	CONSELHO MANTIDO	11.500,00

MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	FUNDO MANTIDO	65.000,00
MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA	CONSELHO MANTIDO	2.900,00
MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR	CONSELHO MANTIDO	2.900,00
MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CONSELHO MANTIDO	13.065,00
MANUT. DA CASA DOS CONSELHOS	CASA DOS CONSELHOS MANTIDA	59.500,00
CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E ENTIDADES	PROFISSIONAIS CAPACITADOS	11.442,63
MANUTENCAO DE CONVENIO CONGEMAS/COGEMAS	CONVENIO MANTIDO	1.017,12
MANUT. ATIV. SECRETARIA/ DEPTOS E GERENC	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	923.292,86
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SINE/CPPT	ATIVIDADES MANTIDAS	161.976,74
CODAP - CENTRO DE COMPRAS COLETIVAS	CONVENIO MANTIDO	9.967,80

Fundo Municipal de Assistência Social

PRIORIDADE	META	VALOR ANUAL (R$)
MANUT. FUNDO MUNIC. EMPREGO E RENDA	FUNDO MANTIDO	3.814,21
MANUTENCAO OFICINAS PROFISSIONALIZANTES	OFICINAS MANTIDAS	8.899,82
MANT. FUNDO MUNIC. PESSOA PORT. DEFICIEN	FUNDO MANTIDO	3.814,21

IMPLANT. MANUT. CENTRO MUNICIPAL DE EQUITAÇÃO	CENTRO IMPLANTADO E MANTIDO	70.000,00
MANUTENÇÃO CENTRO REF. ADULTOS ESPECIAIS	CENTRO MANTIDO	166.553,79
MANUT COMB ABUSO EXPL SEXUAL CRIAN/ADOL	PROGRAMA MANTIDO	134.768,72
MANUT. FUNDO MUN. MULHER	FUNDO MANTIDO	3.814,21
MANUT. FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL	FUNDO MANTIDO	127.140,30
MANUTENÇÃO DO CRAS	CRAS MANTIDO	736.396,62
IMPL./MANUT ABRIGO MORADORES DE RUA/MIGR/DESABRIG	ABRIGO IMPLANTANDO E MANTIDO	124.216,07
MANUT. CONV. ENTIDADES LEGALM. CADASTRADAS	CONVÊNIOS MANTIDOS	1.017.122,40
MANUTENÇÃO CENTRO REFERENCIA DA MULHER	CENTRO MANTIDO	130.954,51
MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	PROGRAMA MANTIDO	122.054,69
MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL	PLANTÃO SOCIAL MANTIDO	540.854,84
MANUT. CONV. ENTIDADES DE ATENDIMENTO E/OU DEFESA NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	CONVÊNIOS MANTIDOS	510.000,00
CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS COM PROGRAMAS TERAPEUTICOS DE TRATAMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE COM DEPENDENCIA QUÍMICA	CONVÊNIOS CELEBRADOS	80.000,00
MANUT. FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE	FUNDO MANTIDO	146.211,35
MAN.CENTRO TRIAGEM ADOL.INFRATOR – PIPA	CENTRO MANTIDO	122.054,69

MANUT. FUNDO MUNIC. JUVENTUDE	FUNDO MANTIDO	35.599,28
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	CONSELHO MANTIDO	150.915,54
IMPL./MANUTENÇÃO NÚCLEO REF. JUVENTUDE	IMPL. E MANTIDO	70.690,01
IMPL/MANUTENÇÃO DO PETI	PETI IMPLANTADO E MANTIDO	5.772,17
MANUTENÇÃO PROG. ATEND. JOVENS/PROJOVEM	PROJOVEM MANTIDO	165.282,39
MANUT. DA VACA MECANICA/LEITE DE SOUZA	LEITE DE SOJA MANTIDO	109.976,36

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PRIORIDADE	META	VALOR ANUAL (R$)
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	SERVIDORES TREINADOS	16.380,00
MANUT. ATIV. SECRETARIA/ DEPTOS E GERENC	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	479.318,93
MANUTENCAO DO MERCADO PRODUTOR	MERCADO MANTIDO	14.621,13
APOIO EVENTOS DO AGRONEGÓCIO	EVENTOS APOIADOS	19.071,04
MAPEAMENTO DAS ESTRADAS RURAIS	MAPEAMENTO CONCLUÍDO	38.318,67
IMPLANTAÇÃO FEIRA DE RUA	FEIRA IMPLANTADA	8.899,82
REVITALIZAÇÃO DO MERCADO DO PRODUTOR	MERCADO REVITALIZADO	64.205,85

MANUT. FUNDO MUNIC. DESENV. RURAL	FUNDO MANTIDO	10.171,22
MANUTENÇÃO DO SIM	SIM MANTIDO	12.714,03
MANUT. MECANIZ. AGRICOLA	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA MANTIDA	95.355,23
CONVENIO COM A EMATER	CONVÊNIO MANTIDO	91.541,02
FABRICAÇÃO DE SILAGEM	SILAGEM FABRICADA	22.885,25
MANUT. CONV. CLUBE DO CAVALO	CONVÊNIO MANTIDO	10.171,22
MANUTENÇÃO CONVENIO C/ O IMA	CONVÊNIO MANTIDO	5.085,61
MANUTENÇÃO PARQUE EXPOSIÇÃO	PARQUE DE EXPOSIÇÃO MANTIDO	76.284,18
MANUTENÇÃO INSEMINAÇÃO ARTIFICAL	INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL MANTIDA	5.085,61
MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM O INCRA	CONVÊNIO MANTIDO	4.368,00
REALIZAÇÃO DE ANALISE DE SOLO	ANÁLISE REALIZADA	3.814,21
FORNECIMENTO DE FRETE	FRETE FORNECIDO	17.163,94
IMPLANTAÇÃO DE HORTA COMUNITARIA	HORTA COMUNITÁRIA IMPLANTADA	9.579,67
MANUTENÇÃO DE HORTA COMUNITARIA	HORTA COMUNITÁRIA MANTIDA	3.814,21
MANUTENÇÃO DE CONVENIO – ADECOL	CONVÊNIO MANTIDO	41.956,30

MANUTENCAO CONVENIO - AMIG	CONVÊNIO MANTIDO	3.814,21
APOIO NA DIVULGAÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS	APOIO MANTIDO	12.714,03
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA	ILUMINAÇÃO NATALINA MANTIIDA	25.428,06
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO – AMALPA	CONVÊNIO MANTIDO	273.064,78
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - AMM	CONVÊNIO MANTIDO	20.342,45
MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO - CNM	CONVÊNIO MANTIDO	15.256,84
REVITALIZ/AMPLIAC DISTRITO INDUSTRIAL	DISTRITO INDUSTRIAL REVITALIZADO	235.780,60
MANUTENÇÃO DISTRITO INDUSTRIAL	DISTRITO MANTIDO	25.428,06
MANUTENÇÃO POSTO MINAS FACIL	POSTO MANTIDO	34.327,88
PROJETOS TURÍSTICOS PAR. GOV. EST/FED	PROJETOS IMPLANTADOS	20.342,45
ELABORAÇÃO DE BANCO DE IMAGENS DO MUNICÍPIO	BANCO DE IMAGENS ELABORADO	8.736,00
APOIO A EVENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO	EVENTOS APOIADOS	21.841,00
MANUT. FUNDO MUNIC. DO TURISMO	FUNDO MANTIDO	10.171,22
MANUT. CONSELHO MUN. DO TURISMO	CONSELHO MANTIDO	5.085,61
IMP/MANUT PORTAIS/TOTEN/POSTO INF TURIST	PORTAIS E TOTENS IMPLANTADOS E MANTIDOS	44.499,11

PARTICIP/APOIO FEIRAS/EVENTOS TURISTICOS	PATICIPAÇÕES/APOIOS MANTIDOS	12.714,03
MANUT. CONVENIO CIRCUITO VILAS E FAZENDA	CONVÊNIO MANTIDO	11.442,63
MANUTENÇÃO DE PROJETOS TURÍSTICOS DIVERSOS	PROJETOS TURÍSTICOS MANTIDOS	10.920,00
MANUTENÇÃO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO	ATRATIVOS TURÍSTICOS MANTIDOS	32.761,00
MANUTENÇÃO DE PROJETOS TURISTICOS NAS ESCOLAS	PROJETOS TURÍSTICOS MANTIDOS	32.761,00
CODAP INCENTIVO A ORG PRODUTIVA LOCAL	ORG PRODUTIVA LOCAL IMPLANTADO	22.372,88
CODAP - PROJETO DESEMVOLVIMENTO RURAL	PROJETO IMPLANTADO	10.382,28
MANUTENÇÃO CONVENIO CODAP	CONVÊNIO MANTIDO	11.426,10
IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	SINALIZAÇÃO IMPLANTADA	19.071,04
MANUTENÇÃO DO TURISMO NA ESTRADA REAL	TURISMO MANTIDO	10.171,22

Secretaria de Fazenda

PRIORIDADE	META	VALOR ANUAL (R$)
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC. DA FAZENDA	ATIVIDADES MANTIDAS	1.446.983,75
ATUALIZAÇÃO DA PLANTA DE VALORES	PLANTA ATUALIZADA	54.670,33
CAMPANHAS PARA MELHORIA DA ARRECADAÇÃO	CAMPANHAS REALIZADAS	58.861,25

Secretaria de Educação

PRIORIDADE	META	VALOR ANUAL (R$)
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA EDUCACAO	SECRETARIA MANTIDA	2.355.321,15
MANUT. CONSELHO MUNIC. DE EDUCAÇÃO	CONSELHO MANTIDO	2.542,81
MANUT. CONSELHO MERENDA ESCOLAR	CONSELHO MANTIDO	2.542,81
MANUT. VEICULOS EQUIP. DIVERSOS ONI	VEICULOS EM BOAS CONDIÇÕES DE USO	127.140,30
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	FUNCIONARIOS TREINADOS	134.115,36
INFORMATIZACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA INFORMATIZADA	350.907,23
CONSTRUCAO E MELHOR.DE PREDIOS ESCOLARES	PREDIOS CONST/REFORMADOS	1.021.831,30
CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA	LABORATÓRIOS CONSTRUÍDOS	305.767,00
MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR	MERENDA ESCOLAR MANTIDA	762.841,80
MANUTENCAO DO CONVENIO QESE	CONVENIO MANTIDO	1.271.403,00
MANUTENCAO DO CONVENIO PDDE	CONVENIO MANTIDO	4.449,91
MANUTENCAO ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MANTIDO	1.066.707,12
MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIV. DE TRANSPORTE MANTIDAS	447.533,86
IMPLANT.E MANUT. DA ESCOLA INTEGRAL	ESCOLA FUNCIONANDO EM TEMPO INTEGRAL	134.768,71

MANUTENÇÃO PARCERIA PROGRAMA AABB	PARCERIA MANTIDA	38.142,09
MANUTENÇÃO DO ENSINO MEDIO	ENSINO MEDIO MANTIDO	518.732,42
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES	ESCOLAS MANTIDAS	1.112.518,83
AMPLIAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES E TÉCNICOS	CURSOS AMPLIADOS	76.284,18
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE POSTURAL NA ESCOLA	PROJETO IMPLANTADO	113.719,93
MAN. CONTRIBUIÇÃO FUNDAÇÃO MUN.ENSINO SUP	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	12.714,03
MANUTENÇÃO DA UAB	UAB MANTIDA	142.397,14
MANUTENCAO PRE-ESCOLAR	ENSINO PRE-ESCOLAR MANTIDO	143.795,68
MANUT. ENSINO INFANTIL-CRECHE	ENSINO MANTIDO INFANTIL-CRECHE	2.356.598,44
EDUCACAO JOVENS E ADULTOS – EJA	EJA MANTIDO	28.098.01
CONTRATAÇÃO DE PROJETO P/ CONST.CENTROS ED INFANTIL	PROJETO CONTRATADO	81.902,00
AQUISIÇÃO DE IMOVEIS PARA CONST. CENTROS ED INFANTIL	IMOVEIS ADQUIRIDOS	764.418,00
REFORMA DE IMOVEIS PARA IMPLANTAÇÃO CENTROS ED INFANTIL	IMOVEIS REFORMADOS	54.601,00
CONSTRUÇÃO DE ESCOVÓDROMOS NAS ESCOLAS/CRECHES	ESCOVÓDROMOS CONSTRUÍDOS	16.380,00
IMPL. SISTEMA DE VIGILÂNCIA NAS ESCOLAS/CRECHE	SISTEMA IMPLANTADO	54.601,00

MANUTENÇÃO E REFORMA EM ESCOLAS	ESCOLAS REFORMADAS E MANTIDAS	1.093.406,58
PROMOÇÃO DE CAMPEONATO DE XADREZ	CAMPEONATO PROMOVIDO	2.427,00
AQUISIÇÃO DE JOGOS DE XADREZ	JOGOS ADQUIRIDOS	4.854,00
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRA CLASSE	ATIVIDADES EXTRA CLASSE REALIZADAS	29.127,00
REALIZAÇÃO DE FEIRAS DIVERSAS	FEIRAS REALIZADAS	21.845,00
REALIZAÇÃO DE OLIMPÍADA ESTUDANTIL	OLIMPÍADA REALIZADA	7.280,00
MANUTENÇÃO ATIVIDADE PEDAGOGICA	ATIVIDADE PEDAGOGICA MANTIDA	63.570,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO DE XADREZ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	ENSINO DE XADREZ MANTIDO	4.850,00
MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOTECAS	BRINQUEDOTECAS MANTIDAS	16.380,00
MANUTENÇÃO CONSELHO (FUNDEB)	CONSELHO MANTIDO	1.092,00
MANUT. ENSINO INFANTIL-CRECHE (FUNDEB)	ENSINO MANTIDO INFANTIL-CRECHE	656.043,95
EDUCACAO JOVENS E ADULTOS - EJA (FUNDEB)	EJA MANTIDO	177.996,42
MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)	ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDO	17.662.839,00
MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR (FUNDEB)	ENSINO TRANSPORTE ESCOLAR MANTIDO	9.154,10
CONTRAPARTIDA CONST. CENTROS EDUC. INFANT (FUNDEB)	CENTROS CONSTRUIDOS	3.814,21

MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FISICA ESCOLA (FUNDEB)	ESCOLAS EM BOAS CONDIÇÕES FISICAS	5.085,61
MANUTENCAO PRE ESCOLAR (FUNDEB)	ENSINO PRE ESCOLAR MANTIDO	1.296.068,22
CODAP - ESCOLA FAMILIA AGRICOLA	CONVENIO CODAP ESCOLA AGRIC. MANTIDO	12.459,75
CODAP - FOMENTO A EDUCAÇÃO TECNICA	CONVENIO CODAP FOMENTO EDU TEC MANTIDO	12.459,75
CODAP - FOMENTO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	CONVENIO CODAP EDUC. SUPERIOR MANTIDO	9.916,94

Secretaria de Cultura

PRIORIDADE	META	VALOR ANUAL (R$)
MANUT. ATIV. SECRETARIA DE CULTURA	SECRETARIA MANTIDA	325.479,17
MAN. BIBLIOT. C. CULTURA E ANFITEATRO	BIBLIOTECA MANTIDA	161.468,18
IMPL/MANUT LUTERIA RESG.VIOLAS DE QUELUZ	LUTHERIA IMPLANTANDA/MANTIDA	44.499,11
MANUTENÇÃO "QUINTA DAS VIOLAS" RODA DE VIOLEIROS	ATIVIDADE "QUINTA DAS VIOLAS" MANTIDA	12.714,00
MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNCIPAL	TEATRO MANTIDO	30.000,00
SUB.BANDAS MUS.CONGADO, E SIMILARES	SUBVENÇÕES MANTIDAS	99.478,01
SUBV. AGENTES CULT. CONSCIENCIA NEGRA	SUBVENÇÕES MANTIDAS	10.171,22
MANUT. PARCERIAS PRODUCÃO CULTURAL	PARCERIAS MANTIDAS	20.342,45

MANUTENÇÃO VERBA SUBVENÇÃO ACADEMIA DE LETRAS	SUBVENÇÃO DOADA	51.091,57
APOIO AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS NAS COMUNIDADES RURAIS	FESTIVIDADES APOIADAS	6.500,00
MANUTENCAO DE FESTIVAIS	FESTIVAIS MANTIDOS	101.712,24
MAN.FESTAS CIVICAS/POPULARES/CARNAV	FESTAS MANTIDAS	318.278,81
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ARTISTICAS/EXPOLAF	ATIVIDADES ARTISTICAS MANTIDAS	189.066,57
MANUTENÇÃO FEIRAS E ENCONTROS CULTURAIS	FEIRAS E ENCONTROS MANTIDOS	101.712,24
AQUISIÇÃO/MANUT DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS ADQUIRIDOS E MANTIDOS	25.428,06
MANUT. MUSEU HIST. ARQ. ANT. PERDIGAO	MUSEU MANTIDO	19.071,04
MAN. FUNDO MUN. PATRIM. HIST. ART. CULTU	FUNDO MANTIDO	4.449,91
MANUT. ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL	ARQUIVO PÚBLICO MANTIDO	7.628,42
MANUT. DA CASA DO ARTESANATO	CASA DO ARTESANATO MANTIDA	483.756,31
MANUT. CENT. CULT. MARIA ANDRADE RESENDE	CENTRO CULTURAL MANTIDO	19.071,04
MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ARTESANATO	ESCOLAS DE ARTESANATO MANTIDAS	25.428,06
MANUT.CONSELHO PATRIM. HISTORICO	CONSELHO MANTIDO	6.357,02
IMPL/MANUTENÇÃO EDUC. PATR. HISTORICO	PROJETO IMPLANTADO/MANTIDO	12.714,03

MANUTENÇÃO BENS CULTURAIS	BENS MANTIDOS	40.684,90
RESTAURAÇÃO DE IMÓVEIS FERROVIÁRIOS	IMÓVEIS RESTAURADOS	48.670,33
MANUTENÇÃO DA SEDE MOVIMENTOS CULTURA POPULAR	SEDE MANTIDA	9.000,00
MANUTENÇÃO PROJETO RECONHECIMENTO MINORIAS	PROJETO MANTIDO	6.500,00

Secretaria de Saúde

PRIORIDADE	META	VALOR ANUAL (R$)
MANUT. ATIVIDADES SECRETARIA ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MANTIDA	1.450.925,10
MANUT. REALIZAÇÃO CONF. MUNICIPAL SAÚDE	CONFERÊNCIA REALIZADA	17.000,00
MANUT. CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	CONSELHO MANTIDO	56.357,02
TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	FUNCIONARIOS TREINADOS	62.587,17
CONSTRUCAO UNIDADE PSF	UNIDADE CONSTRUIDA	985.000,00
MANUTENÇAO DAS ATIV. DO PSF	UNIDADES DE PSF MANTIDAS	5.300.000,00
MANUTENÇÃO DO PAB	PAB MANTIDO	271.444,54
MANUTENÇÃO DO PACS	PACS MANTIDO	1.334.973,15
MANUTENCAO SETOR DE ODONTOLOGIA	SETOR MANTIDO	1.741.822,11

MANUT.FARMACIA POPULAR	FARMACIA MANTIDA	193.253,26
MANUTENÇAO DA FARMACIA BASICA	FARMÁCIA MANTIDA	607.730,63
MANUT DA REDE OFTALMOLOGICA	REDE MANTIDA	254.000,00
CONSTRUÇÃO DE LABORATORIO CENTRAL	LABORATORIO CONTRUIDO	800.000,00
MANUTENÇÃO DO INSTITUTO SAO DIMAS	INSTITUTO MANTIDO	1.205.290,04
MANUTENÇÃO DO CISAP	CISAP MANTIDO	341.625,99
MANUT. DO PROGRAMA TFD- TRAT. FORA MUNIC.	PROGRAMA MANTIDO	300.162,94
MANUTENCAO DO CAPS	CAPS MANTIDO	2.167.742,12
CONV.HOSPITAIS FILANTROPICOS	CONVENIOS MANTIDOS	406.848,96
MAN.SERV.MED.HOSP.LABORAT.(SIA/SI	SEVIÇOS MEDICOS E LAB. MANTIDOS	19.179.114,20
MANUTENCAO DOS CENTROS REGIONAIS DE SAUDE	CENTROS DE SAUDE MANTIDOS	2.250.383,31
MANUTENCAO DA POLICLINICA/PRONTO SOCORRO	POLICLINICA MANTIDA	5.218.587,33
MANUTENCAO DO SETOR DE ORTESE E PROTESE	SETOR MANTIDO	402.346,07
MANUT DE CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO	CENTRO MANTIDO	233.302,45
CONTRA PARTIDA MANUTENÇÃO PRONTO SOCORRO REGIONAL	PRONTO SOCORRO MANTIDO	2.542.000,00

CONTRAPARTIDA MANUTENÇÃO SAMU	SAMU MANTIDO	152.500,00
CONVENIO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO JOSÉ	CONVENIO MANTIDO	114.212,00
CONVENIO HOSPITAL SÃO CAMILO	CONVENIO MANTIDO	114.212,00
CONVENIO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO	CONVENIO MANTIDO	114.212,00
CONVENIO HOSPITAL QUELUZ	CONVENIO MANTIDO	114.212,00
MANUT. CENTRO PROMOÇÃO A SAUDE	CENTRO MANTIDO	782.978,23
MANUT. ATIV.SETOR VIGILANCIA SANITARIA	SETOR VIGILANCIA MANTIDO	621.080,37
MANUTENCAO DO SETOR DE IMUNIZACAO	SETOR MANTIDO	319.757,85
MANUT. DO SETOR DE CONTROLE ENDEMIAS	SETOR MANTIDO	800.983,89
MANUT. SETOR VIG. AMBIENTAL E ZOONOSES	SETOR MANTIDO	171.003,70

Secretaria de Esporte e Lazer

PRIORIDADE	META	VALOR ANUAL (R$)
MANUT. ATIV. SECRETARIA/ DEPTOS E GERENC	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	431.005,62
IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	ÁREAS IMPLANTADAS	16.528,24
PARCERIA ESPORTE E SAUDE PÇA CRISTO	PARCERIA MANTIDA	11.442,63

REALIZAÇÃO TORNEIOS RECREATIVOS DIVERSOS	TORNEIOS REALIZADOS	57.213,14
MANUTENCAO JIMI-JEM OLIMP. SIMILARES	JIMI-JEM E OLIMP SIMILARES MANTIDOS	45.770,51
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE E PISTA DE SKATE	A DEFINIR	127.140,30
PARCERIAS ESC. UNIVERSID. REALIZ. DE EVEN. ESPORTES	EVENTOS REALIZADOS	86.000,00
REFORMA DOS CAMPOS DE FUTEBOL	CAMPOS DE FUTEBOL REFORMADOS	57.213,14
MANUT. CONVENIOS LIGAS/ENTIDADES ESPORTI	CONVÊNIOS MANTIDOS	76.284,18
MANUTENÇÃO GINASIO POLIESPORTIVO	GINÁSIO MANTIDO	50.856,12
REFORMA DE QUADRAS	QUADRAS REFORMADAS	104.500,00
MANUTENÇAO QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL	QUADRAS E CAMPOS MANTIDOS	63.570,15
MANUTENÇÃO CONVENIO GOV FEDERAL 2º TEMPO	CONVÊNIO MANTIDO	67.384,36
MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	ESTÁDIO MANTIDO	41.900,00
MANUTENÇÃO DO ESPORTE AMADOR	ESPORTE AMADOR MANTIDO	124.000,00
MANUT. ESPORTE P/ DEFICIENTES	ESPORTE P/DEFICIENTES MANTIDO	6.357,07
MANUTENÇÃO DE JIU JITSU P/ DEFICIENTES	JIU JITSU P/ DEFICIENTE MANTIDO	24.156,66
PARCERIA ESCOLAS/UNIVERSIDADES P/ ESPORTES	PARCERIAS MANTIDAS	10.171,22

CONSTRUÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL	ESTADIO CONSTRUIDO	190.710,45

Secretaria de Obras e Meio Ambiente

PRIORIDADE	META	VALOR ANUAL (R$)
REFORMA DE PREDIOS MUNICIPAIS	PRÉDIOS REFORMADOS	139.854,33
MANUT. ATIV. SECRETARIA/ DEPTOS E GERENC	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	1.838.448,74
MANUT. FUNDO MUNIC. MEIO-AMBIENTE	FUNDO MANTIDO	6.357.02
CONSTR. FOSSAS SEPTICAS	FOSSA SÉPTICA CONSTRUÍDA	25.428,06
RECUPERAÇÃO SUB BACIAS BAN,VLUIZ,ALMEIDA	BACIAS RECUPERADAS	63.570,15
RECUPERAÇÃO LAGOAS/DESASSOREAMENTO RIOS	LAGOAS/RIOS RECUPERADOS	80.098,39
MANUTENÇÃO CONVENIO CIBAPAR	CONVÊNIO MANTIDO	30.513,67
RECUP DE MANANCIAIS HÍDRICOS E NASCENTES	MANANCIAIS RECUPERADOS	82.641,20
DESCOMISSIONAMENTO DO ATERRO SANITARIO	ATERRO DESCOMISSIONADO	25.428,06
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA	SERVIÇO DE LIMPEZA MANTIDO	3.782.787,55
LIMPEZA DE TERRENOS	TERRENOS LIMPOS	108.069,26
REFLORESTAMENTO AREAS DANIFICADAS	ÁREAS REFLORESTADAS	31.785,08

IMPL. MANUT. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	LICENCIAMENTO IMPLANTADO E MANTIDO	20.342,45
IMPL./MANUT. SISTEMA FISCAL AMBIEN	SISTEMA FISCAL AMBIENTAL IMPLANTADO E MANTIDO	19.071,04
MANUT. PARQUE FLORESTAL	PARQUE FLORESTAL MANTIDO	57.213,14
MANUT. DO HORTO FLORESTAL	HORTO FLORESTAL MANTIDO	16.528,24
MANUT. CONVENIO IEF	CONVÊNIO MANTIDO	5.085,61
MANUT. CONSELHO MUN. MEIO AMBIENTE	CONSELHO MANTIDO	6.357,02
CONVENIO ASMARCOL	CONVÊNIO MANTIDO	38.142,08
MANUTENÇÃO CONVENIOS ONGS	CONVÊNIOS MANTIDOS	61.027,34
MANUTENÇAO PROG.´O LIXO Q NAO É LIXO´	PROGRAMA MANTIDO	12.714,03
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE SOLIDÁRIA	PROGRAMA MANTIDO	10.171,22
IMPL/MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENDA 21	PROGRAMA MANTIDO	25.428,06
MANUT/PROTEÇÃO CANTEIRO CENTRAL/ENCOSTAS	CANTEIRO CENTRAL E ENCOSTAS MANTIDOS E PROTEGIDOS	48.313,31
PODAS DE ÁRVORE NA CIDADE	PODAS DE ÁRVORE MANTIDAS	31.785,08
MANUT. PROGRAMA ARBORIZAÇÃO DA CIDADE	PROGRAMA MANTIDO	31.785,08
COMP/MITIGAÇÃO DE ÁREAS DANIF/DEGRADADAS	ATIVIDADES DE COMPACTAÇÃO/MITIGAÇÃO MANTIDAS	113.154,87

MATERIAL CONST. P/ SEDE ASSOCIAÇÃO BAIRROS	MATERIAL CONSTRUÇÃO DOADO	223.525.60
CONST. GALERIAS E REDES PLUVIAIS	GALERIAS E REDES PLUVIAIS	619.485,23
PAVIMENTACAO E ABERT.RUAS AVENIDAS	RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS	2.241.642,41
C.M.ARRIMO,PASSEIOS,ESCAD.SIMILAR	MUROS, PASSEIOS E ESCADAS CONSTRUÍDAS	444.991,05
EXTENSAO DA REDE ILUMIN. PUBLICA (Projeto reluz)	ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIADA	381.420,90
CANALIZAÇÃO DE CORREGOS	CORREGOS CANALIZADOS	110.612,00
REC.ASFALT.MAN.VIAS URB./USINA ASFA	RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA MANTIDA	1.117.122,40
MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	2.542.806,00
MANUT. DA FABRICA DE MANILHAS	FÁBRICA DE MANILHAS MANTIDA	484.531,68
MANUTENÇÃO REDES AGUA/ESG/PLUVIAIS	REDES MANTIDAS	381.420,90
MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS MANTIDAS	398.203,42
CONSTRUCAO PRACAS PRQS JARDINS	PRAÇAS/PARQUES E JARDINS CONSTRUÍDOS	639.062,49
MANUTENÇAO PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	PRAÇAS/PARQUES E JARDINS MANTIDOS	137.438,66
MANUTENÇÃO ATIVIDADES ECOTRES	ATIVIDADES MANTIDAS	141.691,51
MANUTENÇÃO ATERRO SANITARIO	ATERRO SANITÁRIO MANTIDO	158.326,54

CODAP IMPL/MANUT. ESTRADAS E PONTES	ESTRADAS E PONTES MANTIDAS - CODAP	19.043,07
CODAP - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	PROGRAMA CODAP DE HABITAÇÃO IMPLANTADO	160.000,00

Secretaria de Planejamento

PRIORIDADE	META	VALOR ANUAL (R$)
MANUTENÇAO DA SECRETARIA	SECRETARIA MANTIDA	542.889,08
MANUT. ATIV. SETOR ATEND. E FISCALIZAÇÃO	SETOR DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO MANTIDO	108.069,26
REFORMA CASA DE ARTESANATO JOÃO SALGADO	CASA DE ARTESANATO REFORMADA	260.000,00

Secretaria de Defesa Social

PRIORIDADE	META	VALOR ANUAL (R$)
MANUT. ATIV. SECRETARIA/ DEPTOS E GERENC	ATIVIDADES DA SECRETARIA MANTIDAS	302.593,91
CONSTRUCAO DE PONTES/VIADUTOS	PONTES/VIADUTOS CONSTRUÍDOS	190.710,45
CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS	PASSARELAS CONSTRUÍDAS	377.420,90
DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS	IMÓVEIS DESAPROPRIADOS	127.140,30
REESTRUT./MANUT. DEFESA CIVIL	REEST. E MANTIDA	184.480,58
AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/ TRANSITO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	158.925,38

APOIO A DELEGACIA DE MULHERES	APOIO MANTIDO	16.528,24
AMPLIAÇÃO MANUT. GUARDA MUNICIPAL	GUARDA AMPLIADA E MANTIDA	1.361.799,75
CONSTRUÇÃO DE TERMINAL URBANO	TERMINAL CONSTRUÍDO	500.000,00
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO MUNC TRANSITO	ATIVIDADES MANTIDAS	461.010,73
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCON	ATIVIDADES MANTIDAS	35.599,28
MANUT. CONV. TG E JSM	*CONVÊNIO MANTIDO*	*84.535,52*
MANUT. CONSELHO MUNIC. ANTIDROGAS	CONSELHO MANTIDO	3.814,21
MANUT. FUNDO MUNIC. ANTIDROGAS	FUNDO MANTIDO	3.814,21
MANUTENÇÃO CONVENIO PROERD	CONVÊNIO MANTIDO	24.268,49
MANUT.CONV.POLICIA MILITAR	CONVÊNIO MANTIDO	25.428,06
MANUT. CONV. CORPO DE BOMBEIROS	CONVÊNIO MANTIDO	76.284,18
MANUTENÇÃO CONVENIO POLICIA CIVIL	CONVÊNIO MANTIDO	29.242,27
MANUTENÇÃO CONVENIO CONSEP	CONVÊNIO MANTIDO	6.000,00